

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI). Ano 2021 - n. 160 Teresina, quinta-feira, 26 de agosto de 2021 p. 3-4

PORTARIA CONJUNTA Nº 13/2021 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria Conjunta Nº 10/2021 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 12 de agosto de 2021, publicada no DJE nº 154, de 18 de agosto de 2021, que disciplina o retorno gradual das atividades no TRE-PI.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as controvérsias decorrentes da aplicação da Portaria que disciplina o retorno gradual;

CONSIDERANDO, ainda, a Minuta da Diretoria Geral (documento 1317029), o Parecer do Diretor-Geral deste Regional (documento 1316824) e a Decisão da Presidência deste Tribunal (documento 1316826), todos datados de 24 de agosto de 2021, inclusos nos autos do Processo SEI nº001095692.2021.6.18.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º O art.1º e §1º da Portaria Conjunta Nº 10/2021 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 12 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelecer que, a partir do dia 23 de agosto de 2021, as atividades da Justiça Eleitoral do Piauí serão prestadas mediante o trabalho presencial mínimo de 1 (um) servidor por unidade judiciária ou administrativa (NR) §1º Para atendimento do efetivo mínimo serão considerados os servidores efetivos, requisitados, ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão, inclusive os integrantes do grupo de risco do Plano Nacional de Vacinação que já tenham sido vacinados com a 2ª dose (ou dose única) com antecedência de pelo menos 21 (vinte e um) dias. (NR)

Art. 2º Incluir os §§5º e 6º ao art. 1º da Portaria Conjunta Nº 10/2021 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 12 de agosto de 2021:

Art.1º .....  
(...)

§5º O Gestor de cada unidade judiciária ou administrativa deve organizar as escalas de trabalho mensais para que cada servidor labore presencialmente no mínimo 50% dos dias úteis.

§6º Para o efetivo cumprimento da carga horária a que alude o §5º deste artigo devem ser desconsiderados quaisquer tipos de afastamentos do servidor, como férias, folgas ou licenças.

Art. 3º Incluir o §4º ao art. 4º da Portaria Conjunta Nº 10/2021 de 12 de agosto de 2021:

Art.4º .....  
(...)

§4º Caberá ao chefe imediato do servidor verificar o seu enquadramento como integrante do grupo de risco previsto no Plano Nacional de Vacinação e controlar a data de retorno do servidor ao trabalho presencial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de agosto de 2021.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
Presidente

Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral